



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.042/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Regulamenta os processos de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Pomba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA – MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos processos de contratação direta por dispensa de licitação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Pomba, do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas a garantir sua plena eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos processos, de modo a otimizar as contratações públicas e garantir maior segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos processos de contratação promovendo celeridade processual e a redução dos custos operacionais, em atendimento aos princípios da transparência, imparcialidade, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a tramitação dos processos de compra, garantindo maior atendimento a projetos e ações estratégicas visando a melhoria da qualidade de vida da população, a retomada da economia e o desenvolvimento do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo de Rio Pomba os processos de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Nas contratações públicas por dispensa de licitação, realizadas nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados os preceitos normativos deste decreto e, ainda, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Não se subordinam ao regime deste Decreto as contratações com execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, às quais deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas alterações posteriores, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 2º Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica ou presencial, com ou sem disputa de lances, conforme justificativa da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível e demonstrada a vantajosidade.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos a contratações do mesmo item de despesa.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Os processos de contratação por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizadas nas seguinte modalidades:

- I – Dispensa eletrônica com disputa de lance;
- II – Dispensa eletrônica sem disputa de lance;
- III – Dispensa presencial.

§1º A dispensa eletrônica deverá ser utilizada preferencialmente para aquisições de bens e serviços cuja especificação possa ser garantida dispensando outros meios de análise conformidade (baixa complexidade).

§2º A dispensa eletrônica sem disputa de lance deverá ser utilizada preferencialmente para aquisição de bens e serviços de engenharia, bem como de serviços que contenham maior complexidade.

§3º A dispensa presencial deverá ser utilizada para aquisição de bens e serviços cujo valor estimado seja inferior a 30% do limite estabelecido nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

§4º Constituem-se casos de excepcionalidade à regra estabelecida nos parágrafos anteriores quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica com disputa de lances, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO

Art. 4º Os processos de contratação direta, formalizados com base neste decreto, serão instruídos com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, com a análise crítica dos preços consolidada em mapa comparativo;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - aviso de contratação direta, nos casos de dispensa eletrônica ou presencial, com publicação pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - autorização da autoridade competente.

§ 1º Fica dispensado a formalização de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas por dispensa na forma deste Decreto, sendo facultativa a sua elaboração.

§ 2º Fica dispensada a análise jurídica nas compras diretas realizadas na forma do art. 3º, § 3º, deste Decreto, podendo ser solicitada a orientação jurídica pelo agente de contratação quando houver dúvida na formalização do instrumento contratual distinto do modelo padronizado.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às contratações verbais referentes a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Em casos excepcionais poderá ser dispensada a publicação de aviso da dispensa, em condições que possam ocasionar efetivo prejuízo à administração ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, mediante justificativa de sua inadequação pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O rol de documentos de habilitação deverá constar, expressamente, no termo de referência ou no aviso de contratação direta.

§ 2º A documentação referida no caput poderá ser:

- I – apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

- II – substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública;
- III – dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor atualizado previsto no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 5º, o fornecedor será habilitado.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 7º Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

CAPÍTULO VI DA ADJUDICAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e autorização do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 9º No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o aviso de contratação direta;
- II - fixar prazo de 01 (um) dia útil para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;
- III - fixar prazo de 01 (um) dia útil para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;
- IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço e, em caso de impossibilidade, observando-se as propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Os fornecedores ou contratados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa.



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

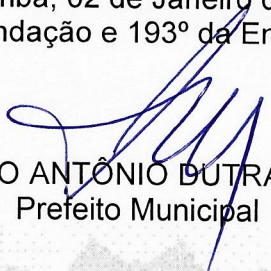
ATO DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

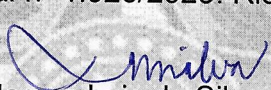
Art. 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto serão dirimidos pela Procuradoria do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 02 de Janeiro de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023. Rio Pomba, 02 de Janeiro de 2025.


Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação

